



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONGRESSO NACIONAL

MPV-295

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|   |  |
|---|--|
| data<br><b>05/06/2006</b>   | proposição<br><b>Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006</b>   |
| autor<br><b>ANTONIO CARLOS MENDES THAME</b>   | nº do prontuário<br><b>332</b>   |
| <b>I <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</b> |  |
| <b>Página 1 de<br/>1</b>  | <b>Art. 30   Parágrafos 1º e<br/>2º   Inciso II, II e III   alínea</b> |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 30 da presente MP, renumerando-se o atual § 3º para parágrafo único, conforme se segue:

“Art. 30. ....

*Parágrafo único: A GDASUS produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006”.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda visa corrigir mais uma distorção do atual governo relativa à política salarial dos servidores. Não se justifica a criação de uma Gratificação de Desempenho para incentivar o servidor em suas atividades e ao mesmo tempo limitar a sua concessão a um determinado número de servidores, independente da força de trabalho da unidade.

Cabe sim, à administração a fixação do quadro ideal de pessoal de cada órgão, de modo a atender satisfatoriamente a sociedade e a instituição.

A proposta contida na MP poderá gerar conflitos entre os servidores, uma vez que muitos deles, mesmo tendo bom desempenho, poderão não ser contemplados com a gratificação.

**PARLAMENTAR**

